

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

EDITAL PRPGI Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2019
PIBIC ENSINO MÉDIO – VIGÊNCIA 2019/2020

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, inciso II do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, torna público aos interessados o presente edital contendo as normas para a inscrição, seleção e classificação de projetos de pesquisa, para **vigência 2019/2020**, no âmbito do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC**.

1 DO OBJETIVO

- a) Despertar a vocação científica e identificar entre os estudantes do Educação Profissional Técnico de Nível Médio do IFMA os que possuem afinidade para a atividade de pesquisa científica mediante participação em projetos orientados por pesquisadores atuantes e qualificados;
- b) Estimular o desenvolvimento do pensar e do criar científico, tecnológico, artístico e cultural, com o aprimoramento do espírito crítico e da aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- c) Estimular pesquisadores produtivos do IFMA, por meio do engajamento dos seus estudantes, no processo de investigação científica;
- d) Ampliar e consolidar a pesquisa realizada no IFMA;
- e) Formar profissionais qualificados em pesquisa científica;
- f) Promover o interesse pela pesquisa no campo da ciência e da tecnologia, visando assegurar o contínuo desenvolvimento do Estado do Maranhão;
- g) Qualificar discentes do IFMA para a carreira científica.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinadas ao presente edital **190 (cento e noventa)** Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, pelo período de 12 (doze) meses, no valor individual mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 592.800,00 (quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), sendo R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil oriundos da dotação orçamentária do CNPq e R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil) **oriundos do orçamento do IFMA/PRPGI.**

3 DAS BOLSAS

3.1 Serão distribuídas entre as grandes áreas, conforme ANEXO I, e por ordem decrescente de pontuação e agências de fomento, de acordo com o especificado abaixo:

- a) As 70 (setenta) bolsas do PIBIC Cota CNPq serão distribuídas seguindo-se a ordem decrescente de pontuação dos 70 (setenta) primeiros classificados neste certame;
- b) As bolsas do PIBIC Cota IFMA serão distribuídas seguindo-se a ordem decrescente de pontuação das propostas, retiradas as aprovadas com Cota CNPq.

3.2 A distribuição das Cotas de bolsas será feita levando-se em consideração o Art. 24 da Resolução CONSUP Nº 081, de 29 de novembro de 2012, que trata do quantitativo de bolsas conforme a titulação do orientador do projeto;

§1º Caso o orientador ultrapasse esse quantitativo, serão contemplados com bolsa os projetos que possuem maior pontuação;

§2º O projeto que não for contemplado com bolsa poderá ser desenvolvido na modalidade de pesquisa voluntária a critério do orientador, desde que ele o submeta em edital específico da PRPGI.

3.3 A vigência das bolsas objetos do presente edital será de agosto/2019 a julho/2020, sendo permitida a participação no presente processo seletivo de pesquisadores e bolsistas que estejam desenvolvendo projetos aprovados nos certames com período de vigência 2018/2019;

3.4 As bolsas concedidas neste certame, a qualquer tempo, poderão ser suspensas pela PRPGI, caso seja verificado que os orientadores não tenham quitado todas as obrigações relativas aos projetos aprovados em certames anteriores;

3.5 O número de bolsas especificado nos itens 2 e 3.1 poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do CNPq e do IFMA para 2019;

3.6 Projetos aprovados como excedentes neste certame poderão ter suas bolsas custeadas com recurso financeiro do campus, caso este tenha disponibilidade orçamentária para atender essa demanda.

§1º O representante de pesquisa do Campus ou setor equivalente deverá informar via protocolo à Diretoria de Pesquisa/PRPGI quais projetos serão custeados pela unidade, com a devida discriminação do valor total custeado para cada projeto, respeitando o valor mensal de R\$ 260,00 para a bolsa, bem como o comprovante de Disponibilidade Orçamentária emitido pelo setor financeiro do campus;

§2º A distribuição de bolsas do campus deverá seguir a ordem de classificação divulgada na homologação do resultado;

§3º Os projetos custeados pelo campus seguirão as mesmas regras deste edital.

3.7 5% (cinco por cento) das bolsas ofertadas neste certame serão destinadas a projetos aprovados que contemplem ações afirmativas;

3.8 Caso os projetos de que trata o item 3.7 não alcancem o percentual de 5%, as bolsas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

4 DOS REQUISITOS

4.1 Pesquisador/Orientador e Coorientador

4.1.1 Ser pesquisador da ativa do IFMA, com titulação de Doutor, Mestre, Especialista ou perfil equivalente, considerando as especificações das cotas de bolsa colocadas no item 3, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente (período de 2016 a 2018);

4.1.2 Possuir experiência no campo específico do projeto e disponibilidade para a orientação científica;

4.1.3 Não estar afastado, cedido ou em licença, nem com processo de afastamento, cessão ou redistribuição em andamento, bem como não se encontrar em qualquer outra situação que permita, já à época da inscrição, constar a impossibilidade de execução ou

o elevado risco de descumprimento dos deveres assumidos dentro do prazo de execução do projeto;

4.1.4 Não estar inadimplente junto aos Programas lançados pela PRPGI, até a data de divulgação da homologação do resultado deste certame; e

4.1.5 Apresentar Currículo atualizado na plataforma Lattes.

4.2 Bolsista e alunos voluntários

4.2.1 Estar regularmente matriculado em curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio oferecido pelo IFMA;

4.2.2 Não apresentar reprovações nas áreas afins às do projeto submetido (item dispensado aos alunos voluntários);

4.2.3 Não estar inadimplente junto aos programas lançados pela PRPGI até a data de homologação do resultado;

4.2.4 Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes;

4.2.5 Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada durante a vigência da bolsa (item exigido somente para o aluno bolsista);

4.3 Os alunos indicados como bolsistas que estiverem **no penúltimo ou último** período dos cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio oferecido pelo IFMA, no momento de implementação da bolsa, só terão sua participação aceita se no projeto submetido houver no mínimo dois alunos indicados na equipe executora como alunos voluntários, desde que estes não estejam matriculados no penúltimo ou último período dos cursos de graduação e ao menos um deles não tenha sido indicado como bolsista para outro projeto submetido para a vigência 2019/2020;

4.4 É vedado o acúmulo de bolsas de pesquisa com bolsa de monitoria ou de estágio remunerado não-obrigatório;

4.5 O bolsista poderá ser orientado por pesquisador de um campus distinto, desde que no Campus do bolsista haja um coorientador ou colaborador que integre essa equipe;

4.6 Os alunos indicados como bolsistas que não se encaixarem nos critérios especificados nos itens 4.2 e 4.3 ou que enviarem de forma incompleta a documentação solicitada no item 5 não serão aceitos como candidatos à bolsa.

5. DA SUBMISSÃO ONLINE E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA DA PROPOSTA

As propostas deverão ser submetidas, via sistema SUAP, no período de **15 de janeiro a 01 de março de 2019**.

5.1 Inscrição (*Submissão online*)

A inscrição da proposta deverá ser realizada pelo servidor/pesquisador de forma online através do SUAP, no módulo Pesquisa (<https://suap.ifma.edu.br/accounts/login>), com o preenchimento do “Formulário de Submissão Eletrônica”, compreendendo os itens a seguir:

- a) Campus do servidor/pesquisador e o título do projeto;
- b) **Dados do Projeto:** Período de execução (**01/08/2019 a 31/07/2020**); Área de Conhecimento; Grupo de Pesquisa (facultativo); Palavras-chave (mínimo 3, máximo 5); Indicar a necessidade de: Parecer de Comitê de Ética (seguir as determinações das Resoluções CNS nº 466/12 e CNS nº 510/16) e/ou Parecer de Certificado de Qualidade em Biossegurança (Decreto 1.752/95); Indicar se a pesquisa envolverá acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado (Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016);
- c) **Descrição do projeto** por meio do correto preenchimento da ficha de submissão (Resumo, Introdução, Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivos, Metodologia da execução do projeto, Acompanhamento e Avaliação do projeto durante a execução, Resultados esperados e Referências Bibliográficas);
- d) Equipe executora, exceto bolsistas e alunos voluntários (os discentes serão indicados após a divulgação do resultado);
- e) O cronograma do projeto deverá ser especificado na aba Metas e Objetivos Específicos;
- f) Aceite do termo de compromisso do orientador pelo SUAP conforme ANEXO V;
- g) Aceite de declaração de inexistência de plágio e autoplágio conforme ANEXO VI;
- h) Indicação de que a inscrição se trata de uma solicitação de renovação de projeto, quando for o caso;
- i) Documentação, sempre em formato PDF, durante as etapas de submissão no SUAP:

✓ Relatório de execução projeto aprovado no certame 2018/2019 até data de submissão da renovação, incluindo a justificativa do professor orientador (item obrigatório **somente para os casos de solicitação de renovação de projeto**);

5.2 Documentação online (*Somente após a aprovação da proposta e homologação do resultado final*)

a) **Documento comprobatório de submissão da proposta ao comitê de ética**, para os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e/ou experimentação animal e **Certificado de qualidade** em Biossegurança quando envolver produtos transgênicos, conforme Decreto 1.752/95, **deverão ser anexados no sistema SUAP, até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final**;

b) Documentos solicitados para os bolsistas cujos projetos foram aprovados nas cotas do CNPq e do IFMA, conforme ANEXOS VIII e X, deverão ser **anexados no sistema SUAP, até 10 (dez) dias após a homologação final do resultado**.

5.3 A documentação e as informações prestadas pelo orientador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos;

5.4 O orientador poderá solicitar **uma bolsa por cada proposta submetida neste edital**;

5.5 A PRPGI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema SUAP;

5.6 Propostas cujos arquivos não foram anexados no formato PDF ou que foram corrompidos não serão encaminhadas para avaliação e, portanto, estarão desclassificadas deste certame;

5.7 Os alunos bolsistas e/ou voluntários deverão ser indicados no sistema SUAP, pelos orientadores das propostas, após a aprovação dos projetos, até 10 (dez) dias da homologação do resultado final;

5.8 O orientador que não entregar a documentação do bolsista no prazo máximo de 60 dias após a homologação do resultado terá o projeto cancelado. A bolsa destinada a esse projeto será redistribuída para algum projeto classificado como excedente, observando a ordem de classificação.

6. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas, conforme o disposto abaixo:

1ª Etapa – eliminatória

6.1 Pré-seleção das propostas, quanto ao atendimento às regras do presente Edital, notadamente quanto à documentação obrigatória e aos requisitos do pesquisador. Propostas incompletas e que não preencham os requisitos do item 5.1 serão automaticamente desclassificadas;

6.2 Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo título, será classificada para a segunda etapa, a última inscrição, observado o disposto no item 6.1.

2ª Etapa – eliminatória/classificatória

6.3 Os projetos serão avaliados quanto ao mérito científico, correspondendo a 50% da nota total da proposta submetida, a mensuração será feita de acordo com os critérios de avaliação da qualificação do projeto constantes no **ANEXO VII**;

6.4 O projeto pré-selecionado poderá ser apreciado por um ou mais avaliadores, compreendendo membros do comitê institucional do IFMA, consultores *ad hoc* e membros do Comitê Externo (Pesquisadores Produtividade do CNPq). A análise dos projetos, se feita por mais de um avaliador, gerará nota do projeto (**NP**) obtida pela média aritmética das notas das avaliações;

6.5 O projeto será considerado aprovado se obtiver, na avaliação do mérito científico e na nota final (N), 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis;

6.6 O Currículo Lattes do pesquisador/orientador será avaliado conforme o item 6.7 e o **ANEXO VII**;

6.6.1 Os currículos lattes devem ser atualizados com, no máximo, 03 (três) dias antes do último dia de inscrição para garantir que todos os itens incluídos até essa data sejam contabilizados pelo Sistema SUAP;

6.7 A nota bruta do currículo consistirá no somatório dos pontos, considerados válidos, solicitados na tabela de pontuações do **ANEXO VII**;

6.8 A nota normatizada do currículo (**NC**), utilizada para cálculo da pontuação final, é dada pela relação $NC = \left(\frac{P}{P_{total}}\right) \times 100$, onde **P_{total}** corresponde à pontuação máxima obtida

entre todos os pesquisadores avaliados neste certame e P à nota bruta do currículo do pesquisador;

6.9 A nota final (*N*) das propostas será obtida pelo somatório de cinquenta por cento da pontuação do projeto (*NP*) mais cinquenta por cento da pontuação normatizada do currículo (*NC*): **$N = 50\%(NP) + 50\%(NC)$**

6.10 Caso ocorra empate entre dois ou mais pesquisadores, serão usados como critérios de desempate, nessa ordem:

- a) A maior nota no currículo Lattes do orientador, considerando a nota normatizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem);
- b) A maior nota de avaliação do projeto de pesquisa;
- c) O candidato com mais idade, de acordo com o art. 27 e seu parágrafo único da Lei nº 10.741/2003.

6.11 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, considerando-se as grandes áreas e as Cotas de acordo com as agências de fomento;

6.12 Serão desclassificadas deste certame propostas de pesquisa em que o comitê verificar a existência de plágio e/ou autoplágio.

7. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

7.1 Para a implementação da bolsa, após a aprovação da proposta, o orientador deverá:

- a) Para as propostas aprovadas com Cotas de bolsas do CNPq, seguir as orientações que constam no **ANEXO VIII**;
- b) Para as propostas aprovadas com Cotas de bolsas do IFMA, seguir as orientações que constam no **ANEXO IX**.

7.2 A implementação da bolsa ocorrerá a partir do mês de julho de 2019.

8. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO NO PROJETO

8.1 Cancelamento

- a) Para o **cancelamento de bolsas CNPq e IFMA** os orientadores deverão solicitar, via sistema SUAP, mediante justificativa;

- b) Solicitações de cancelamento de bolsas só serão deferidas, pelo Representante de Pesquisa do Campus, após verificação no SUAP do cumprimento dos cronogramas das atividades desenvolvidas pelos bolsistas até a data do cancelamento. Além disso, o bolsista deverá entregar um relatório contendo as atividades desenvolvidas até a data de cancelamento. Após essa verificação no Campus, a solicitação de cancelamento será validada pela Diretoria de Pesquisa no sistema.
- c) Os bolsistas que tiverem bolsa cancelada não poderão retornar ao PIBIC na mesma vigência.

8.2 Substituições de bolsistas

- a) As substituições de bolsistas ocorrerão até **o terceiro mês de vigência da bolsa**, para alunos indicados que não estiverem atuando no projeto;
- b) Caso o aluno indicado como bolsista faça parte da equipe executora como voluntário, a substituição poderá ocorrer em qualquer momento do período de vigência da bolsa;
- c) As substituições devem contemplar alunos com o mesmo perfil acadêmico daquele previamente selecionado;
- d) Os dados do novo bolsista, juntamente com os documentos descritos nos itens 5.2 b) e 8, deverão ser informados no Sistema SUAP;
- e) O memorando de encaminhamento deve ser enviado, via protocolo, à Diretoria de Pesquisa/PRPGI por meio do setor responsável pelo PIBIC no campus de lotação do pesquisador;
- f) O bolsista substituto, da mesma forma que o anterior, estará adstrito aos ditames do presente edital;
- g) Alunos voluntários poderão ser incluídos na equipe executora até **o terceiro mês de vigência da bolsa**.

8.3 Substituição de Orientador

- a) O orientador poderá ser substituído em qualquer momento do período de vigência da bolsa pelo coorientador do projeto, desde que seja observado o Art. 24 da Resolução CONSUP Nº 081, de 29 de novembro de 2012, que trata do quantitativo de bolsas conforme a titulação do orientador do projeto;

- b) O orientador deverá informar a substituição através de memorando, via protocolo, a Diretoria de Pesquisa/PRPGI por meio do setor de Pesquisa do seu campus de lotação. Nesse processo, deve ser apresentada uma declaração do coorientador informando que aceita assumir a orientação do projeto de pesquisa;
- c) As substituições devem contemplar orientadores com o perfil acadêmico similar ao do orientador original.

9. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	15/01/2019
Inscrição online	15/01 a 01/03/2019
Pré-seleção das propostas	Até 30/03/2019
Seleção das propostas	Até 30/04/2019
Homologação do Resultado Parcial pelo Comitê Científico Institucional	20 a 24/05/2019
Divulgação do Resultado Parcial	A partir de 31/05/2018
Período para Recurso	2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado parcial
Homologação do Resultado após recursos	Após análise dos recursos
Implementação da bolsa	A partir de 02/07/2018
Reunião de Apresentação do Programa (realizada pelo Representante de Pesquisa no Campus)	Até 30 dias da homologação dos resultados.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior à sua publicação. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições;

10.2 O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, via protocolo.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinem, sem que isso venha gerar direitos ou obrigações aos interessados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal do Maranhão, durante sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada;

12.2 Haverá desclassificação de solicitação de bolsas, durante o processo de seleção, quando for observado o não cumprimento das exigências deste edital;

12.3 A bolsa concedida não implica vínculo empregatício com o órgão financiador;


12.4 Os critérios para concessão de bolsa CNPq terão como base os requisitos expressos neste edital, o Anexo V da RN-017/2006 do CNPq e a Resolução do Conselho Superior do IFMA Nº **081/2012, de 29 de novembro de 2012**;

12.5 Os critérios para concessão de bolsa IFMA terão como base os requisitos expressos neste edital e a Resolução do Conselho Superior do IFMA Nº **081/2012, de 29 de novembro de 2012**;

12.6 O resultado final da seleção será disponibilizado na página do Instituto Federal do Maranhão na internet: <http://www.ifma.edu.br/>;

- 12.7** Alterações no projeto de pesquisa, aprovados neste certame, deverão ser solicitadas mediante justificativa devidamente protocolada para a PRPGI, para consulta junto ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA;
- 12.8** Solicitações de alterações na equipe executora do projeto, após 03 (três) meses da vigência do projeto, deverão ser solicitadas via Sistema SUAP e via protocolo para análise do Representante de Pesquisa do Campus e, posterior validação pela Diretoria de Pesquisa/PRPGI;
- 12.9** Alterações nas metas e objetivos específicos poderão ser efetuadas no Sistema SUAP até o quarto mês de execução do projeto de pesquisa;
- 12.10A** Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, junto com o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA, poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas;
- 12.11** Situações não previstas neste Edital serão analisadas pelo Comitê Institucional do IFMA e pela PRPGI;
- 12.12** As interposições de recursos deverão ser feitas direto no sistema SUAP no prazo definido no item 9 deste edital. Solicitações fora desse prazo não serão analisadas;
- 12.13** Quaisquer dúvidas suscitadas de interpretação deste edital ou em relação ao uso do sistema podem ser enviadas ao e- mail pesquisa.prpgi@ifma.edu.br.

São Luís (MA), 15 de janeiro de 2019.



Prof. Me. Lúcia Guezo Almeida da Silva Santos
Chefe do Departamento de Pós-graduação no exercício
da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Instituto Federal do Maranhão